PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO

Nos termos do art. 3°, inciso I da Lei n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e do art. 4°, inciso I do Decreto Municipal n° 04 de 02 de janeiro de 2006, e Decreto Federal nº 171/2017, apresenta-se JUSTIFICATIVA para o presente ato licitatório, com critério de julgamento menor preço por item, objetivando a aquisição parcelada de coffee breaks, lanches individuais e refrigerantes, ante a não aquisição em pregão pretérito, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, ANEXO I deste Edital.

O presente feito é oriundo de Pregão Pretérito onde não se lograra êxito, ante a conjectura que ensejou o pregão, suso aludido, manter-se incólume, vimos através do presente reiterar os ditames proferido alhures a seguir aduzidos:

O município no desempenho das suas atividades institucionais necessita de diversos itens, das mais diversas utilidades, como os quais se pretendem adquirir.

Os itens, arrolados em Termo de Referência acostado, são inerentes à realização de eventos vindouros deste ente munícipe, ante ao aparente cerceamento dos efeitos nefastos oriundos do estado de enfrentamento ao COVID-19.

Ainda que, o material de consumo de que se presta o presente edital, sejam itens simplórios, vislumbra-se a necessidades destes pois destinar-se-ão, mesmo que indiretamente, a prestação do serviço público de estilo deste município.

As contratações pretendidas são futuras, pois com supedâneo no suso aludido, o quantitativo demandado esta vinculado a eventos futuros, que se vislumbram ante a provável flexibilização das normas sanitárias, como à titulo de exemplo o oferecimento de coffee breaks, lanches individuais e refrigerantes nos eventos juninos a serem realizados no ano vindouro de 2022, bem como de quaisquer outros eventos de praxe realizados por esta urbe, sejam seminários, realização dos cursos do EJA, solenidades ou quaisquer outros.

Portanto, como paira a imprevisibilidade sobre a programação dos eventos a serem realizados por ente autárquico, que podem ou não virem a serem realizadas de

fato, reafirmamos que as contratações de que se pretendem adquirir, possuem caráter incerto em todos os seus nuances, sejam quantitativos, sejam na sua data de realização, ou até mesmo se realmente será contratada empresa para tanto ou não.

Nesse sentido, a priori não informamos a dotação orçamentária a ser vinculada as futuras contratações, pois como vigora em caráter nebuloso atinente ao cenário pandêmico, não há como prevê se haverá de fato a contratação ou, caso haja, a qual dotação será vinculada, ficando esse requisito a ser salientado quando da solicitação da contratação.

Ainda, nesse diapasão, pretende-se evitar o fracionamento da despesa, e prover maior celeridade nas futuras contratações, pois quando da possível celebração destes, já haverá procedimento licitatório que respalde a lisura do feito ante a todos os critérios legais, sejam estes estabelecidos pela Lei N° 8666/93 ou quaisquer outros, o que coaduna com o alvitre de JUSTEN FILHO, Marçal[1] 2012:

> "Ainda que, o material de consumo de que se presta o presente edital, sejam itens simplórios, vislumbra-se a necessidades destes.
>
> Outros bens serão utilizados na manutenção dos serviços da própria administração, que por sua vez serão destinados a seus agentes, para que possam desempenhar, em sua plenitude, suas atividades."

Todos os itens são vitais e devem ser licitados na modalidade Pregão, uma vez que esta modalidade privilegia a concorrência e a busca pela melhor oferta.

A necessidade de aquisição dos bens é deveras essencial, não podendo ser dispensados, sob pena de causar prejuízo desnecessário para a Administração, além de mal-estar para os munícipes.

O processo licitatório pretendido tem supedâneo nas práticas de estilo do mercado, pois o objeto licitante é objeto de diversos fornecedores facilmente acareados entre si.

[1] O sistema de Registro de Preços destinado ao Regime Diferenciado de contratações públicas. *Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini*, Curitiba, n° 61, março de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Estado de Sergipe

Ante a propedêutica e as normais legais e supralegais vigentes, se mostra irrazoável melindrar a Administração Pública, em todas as suas esferas serem execradas das benesses da contratação em epígrafe.

Para Tanto será realizado uma licitação, na modalidade Pregão eletrônico, com registro de preço, com total observância das normas que regem o instituto.

O valor estimado se encontra compatível com o praticado no mercado.

A contratação da prestação dos serviços a serem licitados, encontra respaldo na Lei N° 10.520/2002, do Decreto Municipal N° 004/2006 e, subsidiariamente, na Lei N° 8.666/93.

Findas breves considerações, remeta a presente justificativa ao Prefeito Municipal, para caso queira, a ratifique.

Itabaiana/SE, 24 de setembro de 2021.

Sandra de Andrade Santana
Secretária Interina de Administração e Gestão de Pessoas

Ratifico os termos **da Justificativa** e autorizo a aquisição dos bens.

ITABAIANA/SE, ___/___/2021.

Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal